

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PRC nº 079/2025 - EDITAL nº 037/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025

CONTRATANTE

Município de Santa Rita de Caldas/MG

OBJETO

O objeto da presente contratação é a cessão onerosa da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, mediante contratação de instituição financeira oficial, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A instituição contratada será responsável por centralizar e operacionalizar, de forma exclusiva, o processamento e a disponibilização do crédito dos salários, proventos e pensões na rede bancária. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

VALOR MÍNIMO DO TR PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 530.512,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22.12.2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

PRC nº 079/2025 - Edital nº 037/2025 - Pregão Eletrônico nº 030/2025

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Divisão de Pessoal**, **sediado(a) sede do município**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 931/2024, disponível no link <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a cessão onerosa da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, mediante contratação de instituição financeira oficial, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A instituição contratada será responsável por centralizar e operacionalizar, de forma exclusiva, o processamento e a disponibilização do crédito dos salários, proventos e pensões na rede bancária. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

1.1. A licitação será **MAIOR LANCE**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. As regras referentes procedimento licitatório, constam no edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios Mineiros da AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço de maior valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação**).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos

de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pelo valor máximo; e

4.12. O valor final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e/ou fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo,

quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no

sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2

(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que

este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes

para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais(do Estado sede);
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais(do Município sede);
6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
7. Contrato Social e última alteração(se houver) ou Cadastro de Firma Individual;
8. CPF e Identidade de um dos sócios controladores;
9. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 10.1. Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, afim de que seja avaliado a solidez financeira e a capacidade de absorver riscos da instituição financeira.
11. Autorização para Funcionamento expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil;
12. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
13. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
14. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
15. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
16. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
17. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
18. Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione

no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato administrativo será assinado por meio de assinatura digital.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência do contrato.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato administrativo no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.1.2. Quando o signatário do contrato se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.1.3. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário do contrato.

10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.2.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.2.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato

de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente

o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1. Atraso na execução do objeto;
- 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento contrato administrativo;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento

contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados

os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência(Anexo no site)

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

14.12.3. ANEXO III-Modelo de Declaração Conjunta Unificado

Santa Rita de Caldas, 04 de dezembro de 2025

*Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro*

ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 438.849.546-87 e da Cédula de Identidade nº 2370059-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, com sede **XXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **XXXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e Cédula de Identidade nº **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO nº 079/2025 - EDITAL nº 037/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O objeto da presente contratação é a cessão onerosa da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, mediante contratação de instituição financeira oficial, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A instituição contratada será responsável por centralizar e operacionalizar, de forma exclusiva, o processamento e a disponibilização do crédito dos salários, proventos e pensões na rede bancária. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

2.1 À Instituição financeira CONTRATADA será concedido, **em caráter de exclusividade**, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

- a. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos inativos e pensionistas, abrangidos no objeto do presente Termo de Referência, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;
- b. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes;
- c. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal;
- d. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente;
- e. A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito

realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas;

2.2 À Instituição vencedora será concedido, durante toda a vigência contratual **e sem caráter de exclusividade**, o direito de conceder crédito consignado aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelo presente Estudo Técnico Preliminar. Isso inclui aqueles que venham a ser nomeados durante o contrato pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, mediante consignação em folha de pagamento.

2.3 A Instituição Financeira contratada não receberá remuneração direta dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços ao Município, nem por quaisquer serviços bancários correlatos, como emissão de extratos diários, consulta de saldos ou fornecimento de relatórios, em qualquer momento e por qualquer meio.

2.4 A Instituição Financeira contratada deve observar as regras de portabilidade bancária e de conta salário, que consistem em oferecer contas sem cobrança de tarifas aos funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, permitindo que recebam suas remunerações exclusivamente nessas contas salário, para aqueles que optarem por essa modalidade. Além disso, a instituição deve garantir isenção de qualquer tarifa, taxa de produtos ou serviços, bem como encargos de qualquer natureza sobre as contas dos servidores. Os servidores também têm o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada por eles, caso não seja a vencedora do processo licitatório.

2.5 A Instituição Financeira vencedora do certame deverá manter a abertura de uma conta corrente única e específica para o processamento e pagamento de qualquer natureza aos profissionais vinculados à Prefeitura Municipal.

2.6 A Prefeitura disponibilizará um arquivo em meio magnético ou eletrônico com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das contas correntes;

2.7 A Prefeitura informará, com a devida antecedência, à Contratada, as datas para realização de cada crédito;

2.8. Todas as despesas de adaptação de sistemas, se necessário, correrão por conta da licitante vencedora;

2.9 Os depósitos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal serão efetuados por meio de crédito em conta salário , conforme as prescrições dispostas na Resolução nº 3.402, de 6 de setembro de 2006, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, e, em especial, nas condições abaixo especificadas, **AS QUAIS SÃO ISENTAS DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA:**

- a) fornecimento e manutenção de cartão magnético (eletrônico) e de 1 (um) talonário de cheques por mês para movimentação dos créditos;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, ficando a critério do servidor a opção, nos termos da regulamentação vigente;
- d) fornecimento de 1 (um) extrato mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante

3.1 São obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

- b) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- e) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer ação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- f) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção

CLÁUSULA QUARTA : Das obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações e responsabilidade da Contratada:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos e pensionistas, abrangidos no objeto do presente Termo de Referência , lançados em contas salários individuais na Ins- tituição Financeira contratada;
- b) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal;
- c) A Instituição Financeira contratada deve observar as regras de portabilidade bancária e de conta salário, que consistem em oferecer contas sem cobrança de tarifas aos funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, permitindo que recebam suas remunerações exclusiva- mente nessas contas salário, para aqueles que optarem por essa modalidade. Além disso, a instituição deve garantir isenção de qualquer tarifa, taxa de produtos ou serviços, bem como encargos de qualquer natureza sobre as contas dos servidores. Os servidores também têm o direito à isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição finan- ceira indicada por eles.
- d) A Instituição Financeira vencedora do certame deverá manter a abertura de uma conta corrente única e específica para o processamento e pagamento de qualquer natureza aos profissionais vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- e) A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas contratuais e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- f) Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- g) Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento do cronograma estipulado entre as partes, para cumprimento das suas obrigações contratuais e efetiva execução do serviço, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante;
- h) Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e

normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

i) Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário); vi) Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

j) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura

k) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Técnico de RH, da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas;

l) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

m) A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

n) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

o) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

p) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

q) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos;

r) A Prefeitura de Santa Rita de Caldas-MG não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores;

s) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

t) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e forma de pagamento

5.1 Pela exploração de atividades bancárias nos termos do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a importância de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo período do contrato.

5.2 O valor estabelecido será pago no prazo máximo em até 30 (trinta) dias úteis

contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura (**CONTRATANTE**).

CLÁUSULA SEXTA: *Do prazo de vigência*

6.1 O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Das garantias*

7.1 Nos termos do artigo 96, caput da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações, não foi exigida da **CONTRATADA**, a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA: *Do Recurso Orçamentário*

8.1 Não há previsão de recurso orçamentário, visto que o presente certame não trará custos ao Erário Municipal, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade para o corrente exercício e anos subsequentes.

CLÁUSULA NONA: *Da manutenção das condições de habilitação e qualificação*

9.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade todas as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: *Da fiscalização*

10.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

10.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

10.6. O objeto licitado será recebido:

10.7.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

10.7.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.8. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo

no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Infrações

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções

12.1 – Em razão das condutas previstas no item anterior, as quais estão em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Santa Rita de Caldas-MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) As peculiaridades do caso concreto;
- k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2 A multa será recolhida em percentual 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.3 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.5 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.7 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.8. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos

observados na prestação dos serviços.

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.9 As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão e Extinção do Contrato

13.1. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

13.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de termo de referência ou de prazos.

13.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade da empresa contratada.

13.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.2.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.2.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

13.3. A extinção do contrato administrativo poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração contratante, ou por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente, a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, desde que haja interesse da Administração contratante, na forma prevista pelo art. 151 e parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.3.3. Determinada por decisão judicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

2.1 Para dirimir possíveis questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2.2 E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que venha a surtir os seus efeitos legais.

Santa Rita de Caldas, xxxx

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

xxxxxx
Representante Legal
(CONTRATADO)

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO N° 079/2025 - EDITAL N° 037/2025 - PE N° 030/2025

- RAZÃO SOCIAL: _____
- NOME DO SÓCIO: _____
- CPF N° _____ - Cédula de Identidade N° _____ / _____
- CNPJ N° _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou

() se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

() que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.

() O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação**).

() O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS.: marcar com "x"

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar o cenário para o atendimento da demanda da escolha de instituição bancária para processar os pagamentos dos salários dos servidores ativos e inativos do seu quadro funcional, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução prevista neste ETP, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Rita de Caldas necessita definir, de forma transparente e vantajosa, a instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores municipais, por meio de cessão onerosa. Atualmente, a Administração enfrenta o desafio de garantir eficiência operacional, segurança na gestão de dados e receitas adicionais provenientes da concessão. A ausência de procedimento formal estruturado pode gerar riscos como: falta de isonomia entre instituições bancárias interessadas, perda de receitas potenciais para o município e insatisfação de servidores quanto ao atendimento e serviços bancários.

A contratação visa assegurar:

Processo competitivo que maximize a vantagem econômica para o Município, garantindo receitas advindas da cessão onerosa.

Atendimento eficiente, inclusivo e descentralizado aos servidores, contemplando acesso facilitado a agências, caixas eletrônicos e canais digitais.

Conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, economicidade, isonomia, transparência e interesse público).

Essa necessidade está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, que busca otimizar recursos financeiros e oferecer melhores condições de serviços aos servidores municipais.

3. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2025:

O Município de Santa Rita de Caldas possui Plano de Contratações Anual vigente. Contudo, a cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores municipais não integra o referido plano, uma vez que não se trata de aquisição de bens ou serviços demandados pelo órgão, mas de concessão de direito de exploração a instituições financeiras.

Apesar disso, a contratação encontra-se em consonância com os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente porque:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Garante incremento de receitas municipais sem gerar despesas adicionais.

Atende ao interesse público ao disciplinar de forma isonômica a escolha da instituição bancária.

Reforça a governança administrativa, ao adotar processo competitivo transparente para escolha da instituição financeira.

Dessa forma, embora não conste do PCA, a medida não afronta a legislação, pois não se enquadra nas contratações típicas previstas nesse instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores municipais de Santa Rita de Caldas, os requisitos podem ser divididos em funcionais, técnicos, legais e não funcionais:

a) Requisitos funcionais:

Atendimento obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal.

Disponibilização de conta-salário gratuita, sem custos de manutenção, com possibilidade de migração para conta corrente, a critério do servidor.

Oferta de serviços bancários básicos sem tarifas, incluindo cartão de débito, saques, transferências e extratos.

Atendimento digital eficiente, com aplicativo de fácil usabilidade e serviços via internet banking.

Disponibilização de pontos de atendimento presencial acessíveis no município (agências ou postos de atendimento).

b) Requisitos técnicos:

Sistema de processamento integrado para recebimento dos arquivos da folha de pagamento em formato compatível com o software de gestão de pessoal da Prefeitura.

Garantia de sigilo, integridade e segurança dos dados dos servidores e da Administração.

Estrutura de suporte técnico para solução de falhas ou inconsistências no processamento da folha.

c) Requisitos legais:

Cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da economicidade, transparência, planejamento e interesse público.

Observância da legislação do Banco Central do Brasil e normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

Garantia de isonomia de acesso dos servidores aos serviços bancários, sem imposição de custos não autorizados pela regulação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Requisitos não funcionais

Proposta financeira que maximize a receita para o Município, garantindo contrapartida econômica vantajosa pela cessão da folha.

Atendimento inclusivo, acessível a pessoas com deficiência e idosos.

Estabilidade e confiabilidade no fornecimento dos serviços, evitando interrupções no pagamento da folha.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nesta contratação, a estimativa envolve principalmente a quantidade de servidores municipais abrangidos pela folha de pagamento e o volume financeiro movimentado mensalmente. Esses dados são fundamentais para dimensionar a atratividade da cessão e justificar o valor ofertado pelas instituições bancárias.

a) Quantitativos estimados:

Número aproximado de servidores ativos: 393.

Número de aposentados e pensionistas vinculados ao município: 14.

Total de beneficiários atendidos: 407.

Valor médio mensal da folha de pagamento: R\$ 1.417.000,00, com base em dados históricos dos últimos 12 meses.

b) Memória de cálculo:

Considerar a soma da folha de pagamento anual (12 meses), que corresponde a R\$ 17.000.000,00.

c) Justificativa:

A mensuração do quantitativo de beneficiários e do volume financeiro da folha de pagamento permite dimensionar a atratividade do objeto para as instituições financeiras. Esses parâmetros serão utilizados como referência para as propostas de contrapartida econômica pela cessão onerosa. A base de cálculo é clara, objetiva e devidamente documentada, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA-ECONÔMICA:

No caso da cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores municipais, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção da situação atual (sem processo competitivo)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vantagens: não exige novos procedimentos administrativos.

Desvantagens: ausência de transparência, perda de receitas potenciais, risco de questionamentos pelos órgãos de controle e possibilidade de tratamento desigual entre instituições financeiras.

b) Celebração de convênio ou acordo direto com instituição financeira sem licitação

Vantagens: maior rapidez na formalização do ajuste.

Desvantagens: inviabilidade legal diante da obrigatoriedade de processo competitivo, risco de nulidade do ajuste e responsabilização dos gestores.

c) Realização de processo competitivo para cessão onerosa da folha de pagamento

Vantagens: atendimento aos princípios da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, economicidade, competitividade, isonomia e transparência); maximização da receita obtida pelo Município; garantia de melhores condições de atendimento bancário aos servidores; fortalecimento da governança administrativa.

Desvantagens: demanda tempo e dedicação da equipe de planejamento, com necessidade de maior formalização documental.

d) Justificativa da solução escolhida

A análise técnica e econômica demonstra que a alternativa mais adequada é a realização de processo competitivo para a cessão onerosa da folha de pagamento. Essa opção garante conformidade legal, aumenta a eficiência administrativa, gera receita adicional sem custos ao erário e assegura atendimento de qualidade aos servidores. Trata-se da solução que melhor equilibra economicidade, transparência e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste caso em específico, não há que se falar em levantamento de mercado, pois não há pluralidade de soluções distintas no mercado a serem consideradas, vez que a única solução existente para a demanda é a abertura de processo para a cessão onerosa da folha de pagamento, conforme justificado no item anterior.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em experiências de outros municípios e na folha anual de R\$ 17.000.000,00, a estimativa de valor, neste caso, refere-se à contrapartida financeira que as instituições bancárias oferecerão ao Município de Santa Rita de Caldas pela cessão onerosa da folha de pagamento.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Base de referência

Total estimado da folha anual: R\$ 17.000.000,00.

Beneficiários abrangidos: 407 (393 servidores ativos + 14 aposentados/pensionistas).

b) Metodologia de estimativa

A Administração deverá realizar pesquisa de mercado junto a outros municípios de porte similar que já tenham realizado cessões onerosas de folha de pagamento, identificando os valores ofertados por instituições financeiras.

Com base em experiências de mercado, os valores usualmente variam conforme o porte da folha e a quantidade de servidores, podendo ser apresentados como pagamento único (à vista ou parcelado) ou como percentual sobre a folha anual.

Os bancos geralmente consideram fatores como potencial de abertura de contas, concessão de crédito consignado, movimentação financeira e relacionamento com os servidores.

c) Exemplo de parâmetros usuais

Municípios de porte semelhante costumam obter propostas na ordem de centenas de milhares de reais até valores superiores a 1 milhão de reais, dependendo da atratividade da base de servidores e da concorrência entre instituições.

Para Santa Rita de Caldas, considerando o volume da folha e o total de beneficiários, espera-se que as propostas superem algumas centenas de milhares de reais, devendo a pesquisa de mercado confirmar a faixa de referência.

d) Justificativa

A estimativa do valor não é vinculada a custos diretos do Município, mas à receita a ser obtida com a concorrência entre bancos. A metodologia de comparação com contratações similares garante transparência, objetividade e segurança na definição da vantajosidade, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Exemplos reais de contrapartidas

Município de Arroio do Tigre (RS): contrato de cessão onerosa da folha para o Banrisul, com vigência de 5 anos, pelo valor de R\$ 430.000,00 em 2021.

Município de Cerro Branco (RS): contrato firmado com o Banrisul, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 300.000,00 em 2022.

Município de Bozano (RS): contrato firmado com o Sicredi, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 200.000,00 em 2022.

Município de Viadutos (RS): contrato firmado com a Caixa, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 393.400,00 em 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Campestre (MG): contrato firmado com o Sicredi, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 460.000,00 em 2024.

Município de Guararapes (SP): contrato firmado com o Bradesco, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.516.677,00 em 2024.

Município de Cajati (SP): contrato firmado com o Sicredi, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.601.000,00 em 2025.

Município de Santa Gertrudes (SP): contrato firmado com o Bradesco, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.407.000,00 em 2025.

8.2 Simulação adaptada para Santa Rita de Caldas

Com base nessas referências, podemos estimar contrapartidas financeiras para Santa Rita de Caldas, considerando o valor anual da folha de R\$ 17.000.000,00:

Cenário	Percentual sobre a folha de anual	Valor estimado da contrapartida financeira
Conservador (baixo interesse competitivo)	~ 2,5 %	R\$ 425.000,00
Moderado	~ 3,5 %	R\$ 595.000,00
Otimista (alto interesse competitivo, muitos bancos concorrendo)	~ 5 %	R\$ 850.000,00

8.3 Recomendação técnica-econômica

Considerando a relevância do montante da folha e o potencial de receita bancária com movimentação financeira e operações de crédito consignado, a Administração entende razoável fixar como expectativa mínima de contrapartida valores na faixa de R\$ 510.000,00 a R\$ 850.000,00, equivalentes a 3% a 5% da folha anual. Essa metodologia assegura transparência, vantajosidade e conformidade com o art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Rita de Caldas para uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O contrato será firmado por 60 meses, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, definido no processo competitivo.

Elementos da solução:

Objeto: cessão onerosa da gestão da folha de pagamento de aproximadamente 407 beneficiários (393 servidores ativos e 14 aposentados/pensionistas), com folha

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

mensal aproximada de R\$ 1.400.000,00.

Forma de remuneração: contrapartida financeira paga ao Município pela instituição financeira vencedora, conforme valores ofertados em processo competitivo.

Duração: contrato com vigência limitada de 60 meses, admitida prorrogação desde que fundamentada em interesse público e vantajosidade.

Serviços oferecidos: abertura de contas-salário gratuitas, atendimento em agências físicas e digitais, acesso a crédito consignado em condições vantajosas, disponibilização de canais eletrônicos seguros e inclusivos.

Responsabilidades: a instituição financeira será responsável pela integralidade da gestão das contas-salário, garantindo sigilo, acessibilidade e eficiência operacional; ao Município caberá fornecer arquivos da folha em formato compatível e fiscalizar a execução contratual.

Exigências adicionais: a instituição deverá manter estrutura de atendimento local (agência ou correspondente bancário) durante a vigência do contrato, bem como disponibilizar canais de suporte para dúvidas e demandas dos servidores.

Assistência técnica e manutenção: a instituição financeira deverá assegurar suporte técnico ao Município para integração dos sistemas e solução de inconsistências nos arquivos de folha, sem ônus adicional.

Essa solução atende aos objetivos da Administração ao combinar:

Receita adicional para o Município;

Atendimento inclusivo e de qualidade para os servidores;

Conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial a economicidade, a competitividade e a transparência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No presente caso, a análise técnica conclui pela inviabilidade do parcelamento do objeto. A cessão onerosa da folha de pagamento deve ser realizada de forma integral, contemplando todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Rita de Caldas.

As razões para não realizar o parcelamento são:

Natureza indivisível do objeto: a gestão da folha de pagamento deve ser atribuída a uma única instituição financeira, garantindo padronização, segurança e uniformidade no processamento.

Economia de escala: a concentração em uma única instituição aumenta o valor da contrapartida ofertada ao Município, pois amplia o potencial de movimentação financeira para o banco.

Redução de riscos: o fracionamento da folha entre diferentes instituições poderia gerar inconsistências operacionais, falhas de integração e insatisfação dos servidores.

Atendimentos aos princípios da eficiência e economicidade: a contratação

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

unificada é mais simples de administrar, reduz custos operacionais e assegura melhores condições para os servidores.

Dessa forma, a contratação deve ser considerada indivisível, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sendo mais vantajoso para a Administração e para o interesse público que o objeto seja licitado em sua totalidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso da cessão onerosa da folha de pagamento, a análise demonstra que não há contratações diretamente interdependentes, uma vez que o objeto é autônomo e indivisível. Contudo, existem contratações e processos administrativos que guardam relação indireta com a execução do contrato, e que devem ser considerados para assegurar a eficiência da solução:

a) Sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento

A integração entre o sistema utilizado pela Prefeitura para processamento da folha e o sistema bancário da instituição vencedora é essencial para garantir o correto envio dos arquivos.

Eventuais atualizações ou manutenções no sistema de RH/folha podem impactar a execução contratual.

b) Contratos de tecnologia da informação

Caso haja serviços terceirizados de suporte em TI na Prefeitura, será necessário que esses fornecedores deem apoio na integração entre os sistemas.

c) Acordos de consignação em folha

A instituição vencedora deverá respeitar as regras vigentes do Município quanto a consignações em folha (empréstimos consignados, descontos autorizados, etc.), que já possam estar regulados em normativos internos.

Assim, embora a contratação não dependa diretamente de outra, sua execução tem correlação com sistemas e contratos já existentes, exigindo coordenação administrativa para evitar conflitos e descontinuidades.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

Com a execução da cessão onerosa da folha de pagamento, o Município de Santa Rita de Caldas espera alcançar os seguintes resultados:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Resultados econômicos:

Obtenção de receita adicional significativa para os cofres públicos, a partir da contrapartida financeira ofertada pela instituição bancária vencedora.

Otimização do aproveitamento dos recursos financeiros municipais, sem gerar despesas adicionais para a Administração.

b) Resultados operacionais:

Garantia de processamento seguro, ágil e padronizado da folha de pagamento, reduzindo riscos de falhas.

Integração dos sistemas bancários com os sistemas de gestão da Prefeitura, assegurando maior eficiência administrativa.

Disponibilização de serviços bancários digitais e presenciais para todos os servidores, incluindo atendimento a idosos e pessoas com deficiência.

c) Resultados estratégicos

Maior transparência e isonomia na escolha da instituição financeira, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Ampliação da competitividade entre bancos, resultando em propostas mais vantajosas.

Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura, demonstrando zelo pelo interesse público e pelas boas práticas de governança.

d) Resultados sociais

Melhoria do atendimento aos servidores municipais, com acesso a serviços bancários gratuitos e de qualidade.

Disponibilização de linhas de crédito consignado em condições mais acessíveis, promovendo bem-estar financeiro dos servidores.

Esse conjunto de resultados demonstra que a contratação, além de economicamente vantajosa, gera ganhos sociais e operacionais relevantes para a Administração e para os servidores municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato de cessão onerosa da folha de pagamento, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

a) Planejamento e organização interna:

Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio, conforme art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Elaboração e aprovação do edital de licitação, contendo critérios objetivos para julgamento das propostas e regras claras de execução contratual.

Publicidade adequada do certame, garantindo ampla concorrência entre as instituições financeiras interessadas.

b) Aspectos jurídicos e técnicos

Revisão jurídica prévia do edital e da minuta de contrato pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adequação do contrato ao arcabouço legal, especialmente quanto ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às normas do Banco Central do Brasil.

Definição clara dos critérios de pagamento da contrapartida financeira ao Município.

c) Capacitação e preparação da gestão contratual

Treinamento dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que estejam aptos a monitorar o cumprimento das obrigações pela instituição financeira.

Definição de fluxos internos para encaminhamento e validação da folha de pagamento junto ao banco contratado.

d) Comunicação e transparência

Divulgação ampla aos servidores municipais sobre a instituição financeira vencedora, orientando quanto à abertura de contas e aos serviços disponíveis.

Estabelecimento de canais de atendimento para esclarecer dúvidas dos servidores durante a transição para o novo banco.

Com essas providências, a Administração Municipal garante maior segurança jurídica, operacional e transparência ao processo, fortalecendo a governança contratual e prevenindo riscos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Neste caso, não se vislumbrou a existência de impactos ambientais, considerando-se a natureza da contratação/o tipo de objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise detalhada, conclui-se que a contratação para cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores do Município de Santa Rita de Caldas é adequada, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e operacionalmente segura.

Os estudos demonstraram que:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O objeto é necessário para garantir transparência, isonomia e maximização da receita pública.

A solução escolhida, de realizar processo competitivo entre instituições financeiras, é a que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de valor, baseada em experiências de mercado e adaptada ao porte do Município, aponta potencial de receita entre R\$ 500.000,00 e R\$ 700.000,00, sem custos adicionais para a Administração.

O objeto é indivisível, devendo ser contratado de forma integral, com abrangência a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.

A contratação gera benefícios econômicos, sociais e operacionais, garantindo segurança no processamento da folha, melhor atendimento aos servidores e incremento de receitas municipais.

Não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes, e foram previstas medidas mitigadoras para impactos indiretos, como incentivo ao uso de meios digitais e atendimento local.

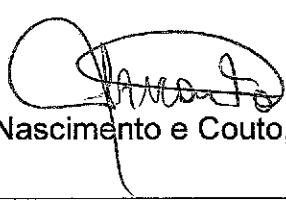
Assim, o posicionamento final é favorável à realização da contratação, recomendando-se o imediato prosseguimento para a fase licitatória, com observância das providências pré-contratuais indicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Caldas, 13 de outubro de 2025.


Taíse Lopes Menossi Machado
Agente Administrativo I - C
Matrícula 1148

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Santa Rita de Caldas, 26 de setembro de 2025.


Sidneia Aparecida do Nascimento e Couto, Chefe de Gabinete – Matrícula 2622



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	Ação não necessária
Nível de prioridade conforme PCA	

1– OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação é a cessão onerosa da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, mediante contratação de instituição financeira oficial, privada, incluindo cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÍNIMO
1	Contratação de instituição bancária pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da administração direta e indireta do município de Santa Rita de Caldas	UNID	01	R\$ 530.512,29

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 951/2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

1.3. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG referente aos últimos 12 meses, alcançou o valor bruto médio mensal de R\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil reais).

1.4. Os valores referem-se ao pagamento de 407 (quatrocentos e sete) funcionários, abrangendo servidores comissionados, efetivos, eletivos, contratados, empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita de Caldas/MG

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O objeto da presente contratação é a cessão onerosa da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, mediante contratação de instituição financeira oficial, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A instituição contratada será responsável por centralizar e operacionalizar, de forma exclusiva, o processamento e a disponibilização do crédito dos salários, proventos e pensões na rede bancária. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Rita de Caldas justifica-se pelo interesse público em proporcionar maior eficiência e comodidade aos beneficiários, ao mesmo tempo em que gera receita ao ente municipal por meio da contrapartida financeira oferecida pela instituição bancária contratada. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade da medida e confirmou que a operação não gera custos ao município, tratando-se de procedimento que transfere a gestão operacional dos créditos salariais a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Ressalta-se que, por não implicar contratação direta de bens ou serviços pela Administração, a medida não integra o Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021, mas observa seus princípios de eficiência, transparência e vantajosidade.

3.2. A legalidade da cessão onerosa da folha de pagamento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que entende ser legítima a realização de licitação para escolha da instituição financeira, desde que o procedimento assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, destacam-se, entre outros, o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário e o Acórdão TCU nº 1.134/2008-Plenário.

3.3. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já se manifestou pela regularidade da cessão onerosa da folha de pagamento, ressaltando a necessidade de observância do devido processo licitatório e da ampla competitividade (Consulta nº 862.951, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, julgada em 2010). O TCE-SP também consolidou entendimento semelhante, reafirmando que a Administração pode ceder a gestão da folha a instituições financeiras, desde que respeitados os princípios da economicidade e da isonomia (TCE-SP, TC-002130/026/09, entre outros).

3.4. A Advocacia-Geral da União (AGU), em diversos pareceres referenciais, igualmente reconhece a legitimidade da cessão onerosa da folha de pagamento como forma de contratação vantajosa e juridicamente segura, desde que realizada mediante procedimento competitivo, assegurando isonomia entre as instituições financeiras interessadas e garantindo a maximização do benefício econômico para a Administração.

3.5. Assim, a medida possui sólida base legal, jurisprudencial e doutrinária, oferecendo segurança jurídica e vantagem econômica ao município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, da execução do objeto, especialmente no que tange à gestão e operacionalização da folha de pagamento;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A instituição financeira deve estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

4.4. A instituição deverá manter, durante toda a vigência do contrato, agência ou posto de atendimento em Santa Rita de Caldas, garantindo padrões mínimos de qualidade no atendimento presencial, inclusive acessibilidade e segurança;

4.5. Será obrigatória a abertura de contas-salário para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, sem cobrança de tarifas para serviços essenciais definidos pelo Banco Central;

4.6. A instituição deverá disponibilizar canais digitais de atendimento (internet banking e aplicativo móvel), sem custos adicionais para os servidores;

4.7. É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou encargos para a movimentação da conta-salário;

4.8. Caso a instituição ofereça pacotes adicionais de serviços bancários ou linhas de crédito consignado, estes deverão observar integralmente as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;

4.9. A instituição deverá garantir mecanismos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

4.10. A instituição deverá adotar práticas de sustentabilidade, priorizando o uso de meios eletrônicos em vez de papel (extratos digitais, comprovantes eletrônicos e comunicação preferencialmente por canais digitais), salvo quando houver solicitação expressa do servidor em sentido contrário;

4.11. A instituição deverá comprovar, sempre que solicitado, políticas internas de responsabilidade socioambiental, demonstrando alinhamento com os princípios de desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução do objeto deverá seguir as seguintes etapas e prazos:

5.1.1. Etapa de implantação:

5.1.1.1. Assinatura do contrato e apresentação, pela instituição vencedora, do plano de trabalho contendo cronograma detalhado de implantação, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.1.1.2. Abertura de contas-salário para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

5.1.1.3. Disponibilização de equipe técnica da instituição financeira para auxiliar a Administração na migração e integração dos dados da folha de pagamento, com prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do processo de migração;

5.1.1.4. Comunicação oficial aos servidores sobre os procedimentos de abertura e uso das contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da implantação.

5.1.2. Etapa de execução continuada:

5.1.2.1. Processamento mensal da folha de pagamento conforme dados fornecidos pelo setor de recursos humanos da Prefeitura, observando estritamente os prazos fixados pela Administração;

5.1.2.2. Crédito dos valores devidos aos servidores em até 24 (vinte e quatro) horas após o repasse dos recursos pelo município;

5.1.2.3. Atendimento presencial, em agência ou posto bancário localizado em Santa Rita de Caldas, observando padrões mínimos de qualidade e acessibilidade, com tempo de espera em fila não superior a 30 (trinta) minutos em dias de pagamento;

5.1.2.4. Disponibilização de canais digitais de atendimento (internet banking, aplicativo e telefone), operando de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);

5.1.2.5. Resposta a solicitações da Prefeitura em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

Emissão de relatórios mensais de acompanhamento da execução contratual, a serem enviados à Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.1.3. Etapa de encerramento:

5.1.3.1. Em caso de término ou rescisão contratual, a instituição deverá assegurar a transferência segura dos dados e do histórico de movimentações para nova instituição designada pelo município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação formal da Administração;

5.1.3.2. A instituição deverá manter o atendimento regular aos servidores até a completa migração para a nova gestão, evitando qualquer descontinuidade no pagamento.

5.1.3.3. Todos os procedimentos deverão ser conduzidos em

estrita observância às normas do Banco Central, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação trabalhista e previdenciária pertinente.

6 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O recebimento do objeto contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao recebimento provisório e definitivo, sendo as modalidades, prazos e métodos definidos no contrato, sem prejuízo das regras previstas neste Termo de Referência.

6.2. Recebimento provisório de implantação (migração):

6.2.1. Após a etapa inicial de implantação e migração de dados, será realizado recebimento provisório específico para a fase de implantação, mediante vistoria e testes conduzidos pelo fiscal designado, com elaboração de Termo de Recebimento Provisório detalhado.

6.2.2. Itens mínimos a comprovar no recebimento provisório de implantação: abertura de contas-salário para os servidores, processamento de créditos de teste (comprovantes/atestados de pagamento), disponibilização do posto/agência local e canais digitais, treinamento básico de pessoal responsável e relatório de conformidade da migração de dados.

6.2.3. Prazo para realização da vistoria de recebimento provisório: até 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização pela contratada dos elementos probatórios. A não conformidade deverá ser formalizada, com plano de correção a ser apresentado pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Recebimento mensal dos serviços (atestes periódicos):

6.3.1. A cada competência (mensalidade) o fiscal do contrato verificará o processamento efetivo da folha e a disponibilidade dos créditos aos beneficiários, com base em comprovantes, relatórios de processamento, logs de sistema e declarações do setor de RH.

6.3.2. Concluídas as verificações e constatada a conformidade, o fiscal emitirá Atestado de Conformidade Mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito, que servirá de registro formal da prestação adequada do serviço naquele mês.

6.3.3. Caso sejam identificadas não conformidades que impeçam a emissão do atestado, o fiscal registrará as falhas e exigirá ação corretiva imediata, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para adoção de medidas emergenciais e plano de ação sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

6.4. O recebimento definitivo será formalizado por servidor designado ou por comissão, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade dos serviços prestados ao longo do período de execução e da correção de eventuais não conformidades

indicadas no recebimento provisório ou nos atestes mensais.

6.5. Rejeição, glosas e responsabilidades:

6.5.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A rejeição ensejará procedimento de notificação à contratada, aplicação de penalidades e a exigência de correção ou substituição do serviço não conforme, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

6.5.2. As despesas relativas a ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução correrão por conta da contratada, salvo disposição contratual em contrário.

6.6. Documentação e termos formais:

6.6.1. Todos os atos de recebimento (provisório, atestados mensais e definitivo) serão formalizados por escrito mediante termos detalhados, assinados pelo fiscal/gestor designado e por representante da contratada, contendo: identificação do serviço fiscalizado, período abrangido, eventuais não conformidades, providências adotadas e conclusão.

6.6.2. Os termos e relatórios de recebimento ficarão arquivados no processo contratual e estarão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo. A presente cláusula observa a orientação de que o Termo de Referência informe os locais e regras para os recebimentos provisório e definitivo

7– GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTENCIA TECNICA:

7.1. Responsabilidade da instituição contratada:

7.1.1. A instituição financeira contratada responderá integralmente pela boa execução dos serviços, pela continuidade das operações de crédito da folha de pagamento e pela segurança das informações sob sua guarda, inclusive quanto à integridade dos dados pessoais e bancários dos servidores municipais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.2. Continuidade do serviço:

7.2.1. A instituição contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção imotivada das atividades, mesmo em casos de controvérsia contratual ou pendência de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. Responsabilidade por falhas:

7.3.1. Eventuais falhas ou atrasos na operacionalização da folha de pagamento que causem prejuízo financeiro, funcional ou moral aos servidores ou ao Município serão de inteira responsabilidade da instituição contratada, sujeitando-a à reparação integral dos danos e às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

7.4. Reversão e integridade de dados:



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1. A instituição contratada deverá garantir a guarda, confidencialidade e integridade de todos os dados relacionados à folha de pagamento durante a execução e, ao término do contrato, assegurar a reversão integral e segura das informações ao Município, sem qualquer custo adicional.

8 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

→ GESTOR DO CONTRATO: Sidneia Aparecida do Nascimento e Couto, Chefe de Gabinete, inscrita na matrícula nº 002622, e-mail: gabinete@prefeiturasc.mg.gov.br e telefone nº 35 99930-6223.

→ FISCAL DO CONTRATO: Taíse Lopes Menossi Machado, Responsável pela Divisão de Pessoal, inscrita na matrícula nº 1148, e-mail: taisetmc@hotmail.com e telefone nº 35 99836-1321.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

9.1.1. MAIOR OFERTA PROPOSTA;

9.2. A escolha da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Rita de Caldas será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo maior oferta de contrapartida financeira ao município, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1. Ato constitutivo/Estatuto Social, devidamente registrado, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.3.1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.3.1.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, nos termos do artigo 289 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.5. Autorização para Funcionamento expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

9.3.1.6. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.1.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.3.1.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Caso o licitante se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.7. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos mencionados no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.3.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovando:

9.3.3.3. Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, afim de que seja avaliado a solidez financeira e a capacidade de absorver riscos da instituição financeira.

9.3.3.4.. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.3.3.5. Os documentos referidos no item 4.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3.6. O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

9.3.3.7 Para habilitação econômico-financeira de consórcios, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado, não sendo permitido o somatório de índices, nos termos do inciso III, do artigo 15 da Lei 14.123/2021.

9.3.3.8 Para habilitação econômico-financeira de cooperativas, observa-se o disposto no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

9.3.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.3.4.1. Município de Guararapes (SP): contrato firmado com o Bradesco, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.516.677,00 em 2024.

9.3.4.2. Município de Cajati (SP): contrato firmado com o Sicredi, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.601.000,00 em 2025.

9.3.4.3. Município de Santa Gertrudes (SP): contrato firmado com o Bradesco, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.407.000,00 em 2025.

9.3.4.4. Município de Tambaú (SP): contrato firmado com o Bradesco, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 1.331.000,00 em 2025.

9.3.4.5. Município de Campestre (MG): contrato firmado com o Sicredi, para cessão da folha, pelo valor de R\$ 460.000,00.

Município	Valor Total (R\$)	Nº de Funcionários
Guararapes	R\$ 1.516.677,00	1.114
Santa Gertrudes	R\$ 1.407.000,00	971
Cajati	R\$ 1.601.000,00	1.052
Tambaú	R\$ 1.331.000,00	784
Campestre	R\$ 460.000,00	944



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.4.6. Fórmula Utilizada:

Valor médio por funcionário (por município):

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Valor total (R\$)}}{\text{Nº de funcionários}}$$

Média simples entre municípios:

$$\text{Média simples} = \frac{\sum \text{Valores médios por município}}{N_{\text{municípios}}}$$

Média ponderada (aggregate):

$$\text{Média ponderada} = \frac{\sum \text{Valor total (R\$) de todos os municípios}}{\sum \text{Nº de funcionários de todos os municípios}}$$

9.3.4.7. Cálculos detalhados (divisão e resultado arredondado a 2 casas)

- a) Prefeitura de Guararapes: R\$ 1.516.677,00 ÷ 1.114 = 1.361,469479... → R\$ 1.361,47;
- b) Prefeitura de Santa Gertrudes: R\$ 1.407.000,00 ÷ 971 = 1.449,021627... → R\$ 1.449,02;
- c) Prefeitura de Cajati: R\$ 1.601.000,00 ÷ 1.052 = 1.521,863117... → R\$ 1.521,86;
- d) Prefeitura de Tambaú: R\$ 1.331.000,00 ÷ 784 = 1.697,704081... → R\$ 1.697,70;
- e) Prefeitura de Campestre: R\$ 460.000,00 ÷ 944 = 487,288135... → R\$ 487,29

Município	Valor Total (R\$)	Funcionários	Valor Médio (R\$/func.)
Guararapes	R\$ 1.516.677,00	1.114	R\$ 1.361,47
Santa Gertrudes	R\$ 1.407.000,00	971	R\$ 1.449,02
Cajati	R\$ 1.601.000,00	1.052	R\$ 1.521,86
Tambaú	R\$ 1.331.000,00	784	R\$ 1.697,70
Campestre	R\$ 460.000,00	944	R\$ 487,29

9.3.4.8. Média simples entre municípios (média aritmética dos valores médios)

$$\text{Média simples} = \frac{1.361,47 + 1.449,02 + 1.521,86 + 1.697,70 + 487,29}{5}$$

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.4.9. Cálculo numérico:

Soma dos valores médios = R\$ 1.361,47 + R\$ 1.449,02 + R\$ 1.521,86 + R\$ 1.697,70 + R\$ 487,29 = R\$ 6.517,34

Média simples = R\$ 6.517,34 ÷ 5 = R\$ 1.303,47

Simulação adaptada para Santa Rita de Caldas

9.3.4.10. Com base nessas referências, podemos estimar contrapartidas financeiras para Santa Rita de Caldas, considerando o valor anual da folha de R\$ 17.000.000,00:

Cenário	Percentual sobre a folha de anual	Valor estimado da contrapartida financeira
Conservador (baixo interesse competitivo)	~ 2,5 %	R\$ 425.000,00
Moderado	~ 3,5 %	R\$ 595.000,00
Otimista (alto interesse competitivo, muitos bancos concorrendo)	~ 5 %	R\$ 850.000,00

9.3.4.11. Considerando o valor médio das referências, de R\$ 1303,47, multiplicando pela quantidade de servidores ativos e inativos do Município de Santa Rita de Caldas (407 servidores), tem como resultado o valor de R\$ 530.512,29, sendo este o valor mínimo para oferta.

9.3.5. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA-ECONÔMICA

9.3.5.1. Considerando a relevância do montante da folha e o potencial de receita bancária com movimentação financeira e operações de crédito consignado, a Administração entende razoável fixar como expectativa mínima de contrapartida valores na faixa de R\$ 510.000,00 a R\$ 850.000,00, equivalentes a 3% a 5% da folha anual. Essa metodologia assegura transparência, vantajosidade e conformidade com o art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021.

10 – REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

10.1. Não será necessária visita técnica.

11 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Disponibilizar agência ou posto de atendimento instalado no Município de Santa Rita de Caldas/MG com estrutura adequada para atendimento aos

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores no Município, composto por no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos, que disponham de acessibilidade aos usuários, de modo que nos dias de pagamento não haja falta de dinheiro nos mesmos, bem como dispor de equipe (gerente, operador de caixa e correlatos) suficiente para prestar atendimento a eventuais dúvidas dos servidores, bem como contratação de serviços;

11.2.1. Para instituições financeiras que não possuem agência/posto de atendimento no município, fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato, para sua instalação e funcionamento de agência e 90 (noventa) dias para posto de atendimento.

11.2.2. Até a implantação física da agência/posto de atendimento, a instituição bancária poderá optar por disponibilizar local de atendimento básico no município, devendo possuir auto-atendimento com caixas eletrônicos disponíveis e suficientes com funcionamento e operacionalidade para atender a demanda de funcionários.

11.2.3. Sob nenhuma hipótese o local de atendimento básico poderá ser instalado em espaços pertencentes a Administração Pública.

11.3. Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, sem cobrança de qualquer tarifa de manutenção e/ou abertura, efetuando a coleta dentro do horário de atendimento bancário.

11.3.1. O custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da RESOLUÇÃO 5.058/2022 do Banco Central de 15 de dezembro de 2022 e n. 3919 de 25 de novembro de 2010 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores. Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

11.3.2. A abertura das contas será em conformidade com as determinações dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 5.058/2022 do Banco Central de 15 de dezembro de 2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN.

11.3.3. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-corrente em nome de alguns servidores, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

11.4. Oferecer aos servidores municipais, conforme previsto na Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, os seguintes serviços sem qualquer tipo de cobrança de tarifa:

11.4.1 Fornecimento de cartão com função débito.

11.4.2. Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.3. Realização de até quatro saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento.

11.4.4. Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, terminal de autoatendimento e/ou pela internet.

11.4.5. Fornecimento de até dois extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.

11.4.6. Realização de consultas mediante utilização da internet e/ou aplicativo.

11.4.7. Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado.

11.5. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que em caso de incompatibilidade entre o sistema da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG e a instituição bancária, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada, bem como solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores.

11.6. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal.

11.6.1 A instituição será responsável pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva da Instituição.

11.6.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores, pensionistas e estagiários envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

11.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.

11.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.9. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos.

11.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

prestados.

11.11. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.12. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação, ou seja, o pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

11.13. Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero ao contratante.

11.14. Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.

11.15. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser armazenados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

11.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.18. A PREFEITURA MUNICIPAL, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.19. O Município de Santa Rita de Caldas/MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.20. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, exceto no caso de correspondente bancário, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou posto de atendimento na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à contratante.

11.22. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.23. Durante toda a vigência do Contrato, a contratada deverá estar em

situação regular junto ao Município, INSS, ao FGTS, Justiça Trabalhista e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência, ou posto de atendimento no município.

11.24. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

11.25. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Santa Rita de Caldas e a contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.26. Cumprir a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.27. Cumprir a Resolução nº 3.919 de 25 de novembro de 2010 emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.28. Observar as regras atinentes a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta para recebimento de proventos, nos termos da Resolução 5058 do CMN.

11.29. A contratação diferenciada de produtos e serviços que extrapolam as isenções a serem concedidas para movimentação da conta bancária deverão ser previamente negociadas entre o CONTRATADO e o cliente (servidor).

11.29.1. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, deverão ser comunicadas previamente aos servidores correntistas, observadas normas do Banco Central.

11.30. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central e respectivas alterações.

11.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.32. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.33. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

11.35. A Instituição Bancária deverá seguir as normas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto ao sigilo

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de divulgação de dados (nome, RG e data de nascimento e demais informações).

11.36. Executar os serviços decorrentes do presente termo de referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, do Município e do servidor de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Santa Rita de Caldas/MG.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Manter com exclusividade todas as contas bancárias (conta salário) dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, e estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Municipalidade;

12.1.1. O município se responsabilizará em disponibilizar todos os dados necessários ao processamento da folha de pessoal à licitante vencedora; Todos os dados (quantidade de CPF's, nome completo, matrícula e etc) somente serão fornecidos à licitante vencedora.

12.2. Responsabilizar-se pela operacionalização dos dados a serem enviados à contratada, por meio eletrônico, arquivos, conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.

12.3. Manter a conta corrente bancária na Instituição Financeira para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão desta conta caberá à Tesouraria Municipal.

12.4. Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação dos créditos nas contas salários, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a contratante achar conveniente.

12.5. Fornecer à contratada, por meio de intercâmbio de informações em meio eletrônico e conforme “layout” dos arquivos eletrônicos fornecidos pela contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

12.6. Fornecer os arquivos eletrônicos de cadastro após 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais com antecedência da data do primeiro pagamento.

12.7. Responsabilizar-se pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes, eximindo de responsabilidades a instituição financeira contratada.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais estabelecidas, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.10. Notificar a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.11. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

12.12. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

12.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.14. Informar à instituição financeira contratada as exclusões dos servidores/ beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

12.15. O Município de Santa Rita de Caldas/MG, por meio da Tesouraria Municipal, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público-alvo: servidores ativos, servidores inativos, pensionistas municipais, pensionistas especiais, estagiários (conforme disposto na pirâmide salarial) e demais servidores que venham a ser contratados pelo município.

12.16. Eximir a Contratada de responsabilidades decorrentes de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela Contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.

12.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 – AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. A contratação em questão, por sua natureza, não gera dispêndios financeiros para o Município de Santa Rita de Caldas, mas sim receita decorrente da cessão onerosa da folha de pagamento à instituição financeira vencedora.

13.2. Os critérios de medição e pagamento observarão os seguintes parâmetros:

13.2.1. A contrapartida financeira deverá ser paga pela instituição contratada ao município em parcela única, cujo valor corresponderá ao montante ofertado na proposta vencedora;

13.2.2. O pagamento da contrapartida deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

13.2.3. O inadimplemento ou atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autorizará a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão por inadimplemento;

13.2.4. A aferição do adimplemento contratual será feita com base na comprovação da efetiva realização dos créditos salariais aos servidores e no pagamento tempestivo da contrapartida devida ao município;

13.3. Eventuais receitas adicionais oferecidas pela instituição contratada (ex.: instalação de serviços complementares no município) deverão constar expressamente do contrato e obedecer aos mesmos critérios de medição e fiscalização.

14 – DO REAJUSTE

14.1. Como o pagamento da contrapartida será realizado uma vez no início da contratação, não haverá reajuste.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A presente contratação não gera despesa orçamentária para o Município de Santa Rita de Caldas, uma vez que não há pagamento de recursos públicos à instituição financeira contratada. Ao contrário, trata-se de receita advinda da cessão onerosa da folha de pagamento, a ser recolhida aos cofres municipais em parcela única, conforme oferta vencedora.

15.2. Assim, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, devendo o valor recebido ser contabilizado como receita orçamentária de natureza eventual, observando-se as classificações pertinentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

15.3. O ingresso da receita deverá ser registrado no orçamento municipal em categoria econômica de receitas correntes, classificadas como 'outras receitas correntes', em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Santa Rita de Caldas, 13 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A handwritten signature in black ink.

Taíse Lopes Menossi Machado
Matrícula 1148 – Agente Adm. I-C

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas, 13 de outubro de 2025

A handwritten signature in black ink.

Taíse Lopes Menossi Machado
Matrícula 1148 – Agente Adm. I-C